



Processo n. 260.054/17

CONTRATO N. 2018/053.4

QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA., OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GERAIS CONTINUADOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS, NOS EDIFÍCIOS ANEXOS II E III.

Ao(s) primeiro dia(s) do mês de abril de dois mil e vinte e dois, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor CELSO DE BARROS CORREIA NETO, brasileiro, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a QUALITECH TERCEIRIZAÇÃO LTDA., situada na Rua Sapetuba nº 327, Bairro Butantã, São Paulo-SP, CEP 04.532-060, inscrita no CNPJ sob o n. 04.798.395/0001-70, daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu Diretor Geral, o senhor Onofre Biceglia Netto, brasileiro, casado, residente e domiciliado em São Paulo-SP, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, na Lei Complementar 123, de 2006, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 18/18, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre da prorrogação da vigência contratual pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 2/4/22, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo seja concluído o procedimento licitatório em andamento destinado à contratação dos serviços em questão, com amparo no artigo 57, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 105, inciso II, do REGULAMENTO.



Este Aditivo formaliza ainda as seguintes alterações contratuais:

**Autorizadas ao Doc. 76 do processo n.º 260.915/2019:**

- a) Reajuste salarial de 3,2%, a contar de 1º/1/2020, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2020 - DF00001/2020;
- b) Reajuste dos valores unitários do auxílio alimentação para R\$33,62 e da assistência odontológica para R\$10,63, a contar de 1º/1/2020, nos termos da mesma CCT;
- c) Reajuste do adicional noturno, que tem como base o salário da categoria, e do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo vigente, nos termos da Lei n.º 14.013/2020, a contar de 1º/1/2020;
- d) Reajuste do auxílio-transporte, com efeitos a contar de 13/1/2020 e 19/1/2020, na forma dos Decretos Distritais n.º 40.381/2020 e 40.392/2020;
- e) Reequilíbrio econômico-financeiro referente à redução da Taxa de Administração de 9,919% para 7,864%, a partir de 2/4/2020;

**Autorizadas ao Doc. 115 do processo n.º 260.915/2019:**

- a) Reajuste salarial de 4,10%, a contar de 1º/1/2021, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) 2021 - DF000038/2021;
- b) Reajuste dos valores unitários do auxílio alimentação para R\$35,00 e do seguro de vida e assistência funeral para R\$2,30, a contar de 1º/1/2021, nos termos da mesma CCT;
- c) Reajuste do adicional noturno, que tem como base o salário da categoria, e do adicional de insalubridade, calculado sobre o salário mínimo vigente, nos termos da Lei n.º 14.158/2021, a contar de 1º/1/2021;
- d) Reajuste dos insumos de 4,00493% (IPCA de março/19 a fevereiro/20), a partir de 2/4/2020 e de 5,19528% (IPCA de março/20 a fevereiro/21), a partir de 2/4/2021;
- e) Reequilíbrio econômico-financeiro referente à redução da Taxa de Administração de 7,864% para 7,391%, a contar de 2/4/2021.

Fica resguardada a possibilidade de concessão de repactuação/reajuste contratual, a ser solicitada tão logo sejam preenchidos os requisitos necessários, de acordo com o disposto na Cláusula Décima Primeira deste Contrato.

O contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2018/053.4, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....



## **CLÁUSULA QUARTA – DO QUADRO DE PESSOAL E DOS SALÁRIOS**

A CONTRATADA deverá alocar, para a prestação dos serviços objeto do presente contrato, quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias com, pelo menos, os quantitativos e salários e, ainda, os adicionais indicados a seguir, por categoria:

<b>Categoria</b>	<b>Quant. mínima</b>	<b>Salário de no mínimo</b>	<b>Adicional de insalubridade</b>	<b>Adicional noturno</b>	<b>Salário com adicional</b>
Encarregado geral	1	6.690,94	-	-	6.690,94
Encarregado setorial	1	3.938,42	-	-	3.938,42
Encarregado de serviço masculino	7	2.850,90	-	-	2.850,90
Encarregado de serviço feminino	6	2.850,90	-	-	2.850,90
Encarregado de serviço feminino	2	2.850,90	220,00	-	3.070,90
Auxiliar de encarregado	1	2.426,65	-	-	2.426,65
Almoxarife	2	2.426,65	-	-	2.426,65
Servente masculino	60	1.647,97	-	-	1.647,97
Servente masculino	12	1.647,97	220,00	-	1.867,97
Servente masculino	2	1.647,97	-	275,66	1.923,63
Servente feminino	87	1.647,97	-	-	1.647,97
Servente feminino	15	1.647,97	220,00	-	1.867,97
Servente feminino	2	1.647,97	-	275,66	1.923,63
<b>Total</b>	<b>198</b>				

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA estará obrigada a creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, que deverão ser de agências localizadas em Brasília-DF, até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo segundo – Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.

Parágrafo terceiro – Possíveis reajustes aos salários fixados deverão obedecer à política salarial vigente das categorias.

Parágrafo quarto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-alimentação, cujo valor está fixado em R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), por dia,



correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo quinto – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo sexto – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, auxílio-transporte de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente à quantidade de dias efetivamente trabalhados no mês pelos empregados.

Parágrafo sétimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

## **CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO**

O preço total estimado do presente Contrato é de **R\$ 11.806.378,42** (onze milhões, oitocentos e seis mil, trezentos e setenta e oito reais e quarenta e dois centavos) a ser pago em parcelas, de acordo com a seguinte composição mensal:

<b>MONTANTE "A"</b>	
1. Salários de mão-de-obra	R\$ 354.011,47
2. Adicional noturno/Insalubridade	R\$ 7.482,64
3. Subtotal - Remuneração	R\$ 361.494,11
4. Encargos Sociais (59,65%)	R\$ 215.631,24
5. Total do montante "A" (3+4)	R\$ 577.125,35
<b>MONTANTE "B"</b>	
6. Custos Adicionais	R\$ 298.268,26
Auxílio alimentação	R\$ 159.390,00
Auxílio transporte	R\$ 52.490,47
Uniforme	R\$ 6.531,84
Equipamentos de segurança do trabalho	R\$ 4.342,44
Equipamentos – depreciação e manutenção	R\$ 3.281,56
Material de consumo	R\$ 65.734,39
Material de consumo durável	R\$ 3.937,42



Seguro de vida e assistência funeral	R\$ 455,40
Assistência odontológica	R\$ 2.104,74
7. Montante "A" + Custos Adicionais (5+6)	R\$ 875.393,61
8. Taxa de administração (7,391%)	R\$ 64.700,34
<b>9. PREÇO BÁSICO MENSAL (7+8)</b>	R\$ 940.093,95
<b>10. PREÇO BÁSICO ANUAL (9 x 12 meses)</b>	R\$ 11.281.127,40
11. Despesas com 13º salário	R\$ 525.251,02
Remuneração	R\$ 361.494,11
Encargos sociais (35,30%)	R\$ 127.607,42
Taxa de administração (7,391%)	R\$ 36.149,49
<b>12. PREÇO GLOBAL ANUAL (10+11)</b>	<b>R\$ 11.806.378,42</b>

## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$ 590.318,92** (quinquenta e noventa mil, trezentos e dezoito reais e noventa e dois centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, observando ainda o disposto no Título 6 do Anexo n. 3 ao EDITAL.

Parágrafo primeiro – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento deste Contrato;
- b) Multas punitivas aplicadas à CONTRATADA;
- c) Prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato;
- d) Obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA.

Parágrafo segundo – A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de entrega da via do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

Parágrafo terceiro – Também poderá ser considerada como a data do protocolo de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.



Parágrafo quarto – Na prestação da garantia, é vedada a possibilidade de inclusão de cláusulas particulares, salvo permissão expressa da Câmara dos Deputados, que poderá ocorrer em momento posterior ao recolhimento da garantia.

Parágrafo quinto – A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.

Parágrafo sexto – A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o EDITAL, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no parágrafo oitavo desta Cláusula.

Parágrafo sétimo – A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo oitavo – Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção, até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

Parágrafo nono – No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Contrato e no REGULAMENTO.

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2022NE000777, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664  
Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política  
(Administração Legislativa)

- Natureza da Despesa:



- 3.0.00.00 – Despesas Correntes
- 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
- 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
- 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 02/04/2022 a 01/04/2023, ou seja, 12 meses.

Parágrafo primeiro – Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

Parágrafo segundo – Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido tão logo esteja concluído o procedimento licitatório em andamento que visa à prestação dos serviços em questão.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições vigentes que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 01 de abril de 2022.

Pela CONTRATANTE:

Celso de Barros Correia Neto  
Diretor-Geral

Pela CONTRATADA:

Onofre Biceglia Netto  
Diretor-Geral